



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

IMPÉRIO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. ME, sediada na Rua Ignácio Anselmo, n.º 115, Centro, na cidade de Lençóis Paulista, estado de SP, CEP. 18.680-080, Telefone (14) 3721-7100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.394.512/0001-94 e Inscrição Estadual sob n.º 416.049.499.114, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Samuel Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lúcio de Oliveira Lima, n.º 90, Vila Antonieta II, na cidade de Lençóis Paulista/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 42.726.301-3 SPP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 313.470.398-05,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei n.º 147/2014, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 81/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA**, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 36 (trinta e seis) meses e atender rigorosamente às características mínimas exigidas no edital e seus anexos.

2.2. Os serviços somente terão início após emissão da Ordem de Serviço pelo SEMAE e integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, emitida pelo SEMAE, com vigência por 36 (trinta e seis) meses de execução acrescido do prazo para recebimento provisório e definitivo do contrato.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

3.3. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado do presente contrato constitui a importância de R\$ 103.880,00 (cento e três mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta), sendo o valor mensal de R\$ 2.885,55 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Os recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela Dotação 10 – Código Orçamentário 33903700 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2018.



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

4.2.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1123/2018.

4.4. Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

5.2. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até cinco (05) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma, e deverá ser baseada em relatórios mensais elucidativos que deverão ser elaborados pela CONTRATADA.

5.3. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.4. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (02) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente subsequente.

5.5. Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização do SEMAE no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.

5.6. Somente após a aprovação da medição é que deverá ser efetuado o respectivo faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

6.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao SEMAE em data posterior à indicada no item anterior desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.3. O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.3.1. da medição aprovada pelo SEMAE;

6.3.2. da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

6.3.3. da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

6.3.4. da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; comprovante de fornecimento de vale alimentação, vale transporte, cesta básica, salário, gratificação natalina, férias, entre outros, aos funcionários, no qual deverá constar, no mínimo nome, data da entrega, quantidades e valores e o mês de competência, todos firmados pelos funcionários atestando o recebimento dos mesmos.

6.4. O faturamento deverá ser feito mensalmente através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

6.4.1. A modalidade e o número da licitação;

6.4.2. O número do Contrato;

6.4.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

6.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.6. O pagamento será efetuado na primeira sexta feira após o 5.º (quinto) dia útil da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

6.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

6.8. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

6.10. O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6.11.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

6.12. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

6.13. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.

6.14. Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

6.15. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

6.16. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados após doze (12) meses da data base da proposta, observado o disposto no item 6 (seis) do edital.

7.2. O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquele mês (data base) e o correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

7.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

7.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaef.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

8.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

8.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

8.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

8.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

8.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

9.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

9.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

9.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

9.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

9.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2.A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

10.2.2. executar o contrato de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos;

10.2.3. cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.2.4. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.5. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.2.6. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do SEMAE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

10.2.7. manter seu pessoal devidamente uniformizado;

10.2.8. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

10.2.9. manter encarregado responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, devendo fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos executantes dos serviços, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.2.10. submeter ao preposto da Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do SEMAE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones para contato, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

10.2.11. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.2.12. fornecer aos seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista e norma coletiva da categoria (SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região), vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

10.2.13. responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;

10.2.14. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.2.15. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

10.2.16. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

10.2.17. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2.18. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

10.2.19. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato:

10.2.19.1. os documentos previstos nos itens 1.2. e 1.3. do Memorial de Segurança;

10.2.19.2. indicação do funcionário que responderá, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais, através de documento contendo nome, endereço, telefone fixo e celular.

10.2.20. apresentar, a cada trinta (30) dias, contados da data de assinatura do contrato, Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, atestando que está em dia com os compromissos assumidos com seus empregados.

10.2.21. apresentar, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de assinatura do contrato, a Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho.

10.2.22. cuidar para que não haja:

10.2.22.1. uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

10.2.22.2. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

10.2.22.3. funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

10.2.22.4. funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

10.2.22.5. permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.

10.2.23. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1.A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

11.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

11.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

11.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

11.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

11.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

11.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

11.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

12.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:

12.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

12.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

12.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

12.1.4. autorizar o livre acesso aos funcionários da empresa que estiverem identificados por uniformes;

12.1.5. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.6. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.7. a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados, em especial:

12.1.7.1. cópias do contrato de trabalho e do Regulamento Interno da empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

12.1.7.2. comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

12.1.7.3. recibo de concessão do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

12.1.7.4. comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;

12.1.7.5. comprovantes de recolhimento de Contribuição Sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

12.1.7.6. comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

12.1.7.7. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

12.1.7.8. comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para este fim;

12.1.7.9. outros que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

12.1.8. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.



CONTRATO N.º 43/2018 **PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão do contrato os servidores **João Galdino da Silva**, matrícula n.º 1677-3 e **Helen Takara**, matrícula n.º 1888-2, e para fiscalização do contrato, o servidor **André Luis Gardin Castilho**, matrícula n.º 1.641-9, da Divisão de Serviços Gerais, para prestarem toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

13.3. Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

13.4. Fica credenciado o Sr. **Samuel Alves de Oliveira**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 42.726.301-3 SPP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 313.470.398-05, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

13.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

14.1.1. provisoriamente, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

14.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. O recebimento definitivo deverá ser dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

14.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

14.4. O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos prepostos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

14.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 5.194,00 (cinco mil e cento e noventa e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sob a forma de Apólice



CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

n.º 0775.69.613-2, emitida pela Porto Seguros Cia de Seguros Gerais, com início da vigência em 06/07/2018 e validade até 06/07/2021.

15.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

15.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

15.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

15.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

15.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na retenção do respectivo valor, do pagamento da CONTRATADA, o qual será convertido em garantia contratual.

15.7. O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

15.8. O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

16.3. Será aplicada multa de:

16.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

16.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

16.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

16.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

16.3.6. 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);

16.3.7. 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);



CONTRATO N.º 43/2018

PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

16.3.8. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

16.3.8.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.3.9. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

16.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.5. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

16.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

16.7. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

16.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

16.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

16.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

16.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

16.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

16.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 43/2018
PREGÃO N.º 81/2018 - PROCESSO N.º 2234/2018

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.3. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.4. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 16 de julho de 2018.

José Rubens Françaço
PRESIDENTE DO SEMAE

Samuel Alves de Oliveira
CONTRATADA